



Prefeitura do Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Semeando um
Futuro Melhor

LEI N.º 160/2004

SÚMULA: Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Ariranha do Ivaí, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Silvio Gabriel Petrassi, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º – Fica constituído o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de caráter deliberativo.

Art. 2º – Ao Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, compete:

- I – Promover o Desenvolvimento Rural Sustentável no Município;
- II – Identificar os principais problemas do meio rural e suas causas identificando os limites e as potencialidades do Município;
- III – Identificar as tendências sócio econômicas e culturais do Município e micro região;
- IV – Elaborar e acompanhar e fiscalizar as ações do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município, definindo as diretrizes e prioridades;
- V – Discutir e definir as políticas para o Município visando o desenvolvimento rural;
- VI – Gerir os programas da União e Estado para a área rural devidamente conveniado com o Município;
- VII – Elaborar o regimento interno do conselho as suas normas de funcionamento.

Art. 3º – O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável fica assim cosntituído:

- I – Um representante do Poder Executivo Municipal na representação da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – Um representante de cada comunidade rural podendo ser representado ou associação de produtores onde houver;
- III – Um representante de cada categoria representativa da organização dos agricultores do Município;

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná Centro

N.º 506 Pág 23

Edição de 19 / 04 / 2004



Prefeitura do Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Semeando um
Futuro Melhor

IV – Um representante da assistência técnica e extensão rural;

§ 1º – Outras entidades ou pessoas poderão fazer parte do Conselho desde que a sua participação seja relevante e de interesse da política de Desenvolvimento Rural Sustentável, e seja aprovado pela maioria dos conselheiros;

§ 2º – O conselho poderá organizar câmaras técnicas para discutir assuntos específicos inerentes ao Desenvolvimento do Município.

Art. 4º – Os membros do CMDRS não perceberão remuneração, tratando a sua participação como de interesse público.

Art. 5º – A forma de escolha dos conselheiros, duração do mandato, quorum mínimo, escolha do presidente e do secretário, periodicidade das reuniões e outras normas devem ser explicitados no regimento interno a ser deliberado na primeira reunião do conselho.

Art. 6º – Ficam vedados atos e ações que venham em desacordo com a Lei Orgânica do Município e as legislações do Estado e da União.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.



SILVIO GABRIEL PETRASSI
Prefeito Municipal

ARIRANHA DO IVAÍ